



Organização das Nações
Unidas para a Educação,
Ciência e Cultura

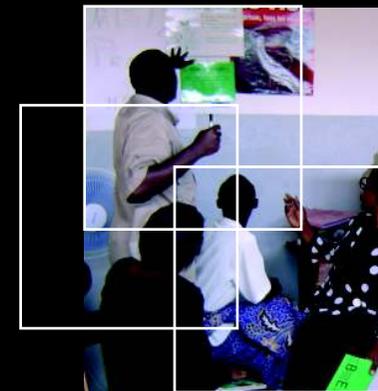


Organização
Internacional
do Trabalho

Política do HIV e SIDA no Local de Trabalho, para o Sector de Educação na África Austral

UNESCO Maputo Office
Av. Da Marginal, 4031
P.O. Box. 1397- Maputo - Moçambique
Tel: +258-21481700
Fax: +258-21493431
Email: maputo@unesco.org
Web: www.unesco.org.mz

ILO/SRO-Harare
P.O. Box 210,
Harare, Zimbabwe
Tel: (+263-4) 369805-12 and 369822-3
Fax: (+263-4) 369813-4 and 369999
Email: harare@ilo.org, registry@ilosroharare.org.zw
Web: <http://www.ilo.org/public/english/region/afpro/harare/index.htm>



Sectoral Activities Branch (SECTOR)
International Labour Office
4, route de Morillon
CH-1211 Geneva 22
Switzerland
E-mail: sector@ilo.org
Website: <http://www.ilo.org/public/english/dialogue/sector/themes/hiv.htm>

Division for the Coordination of UN Priorities
UNESCO
7 place de Fontenoy
75352 Paris 07-SP
France
E-mail: aids@unesco.org
Website: www.unesco.org/aids

UNESCO Office Windhoek
Street: Oppenheimer House, 5 Brahms street, Windhoek west
Mail address: Windhoek 9000,
P.O.Box. 24519 Windhoek
Phone: (264 61) 291 7000
Fax: (264 61) 291 7220
E-mail: windhoek@unesco.org

UNESCO Office Dakar and Regional Bureau for Education
Street: 12, avenue L. S. Senghor
Postal Code: B.P. 3311
Phone: 221 849 23 23
Fax: 221 823 83 93
E-mail: dakar@unesco.org
Website: www.dakar.unesco.org
Senegal - Dakar

ILO Office for Zambia, Malawi and Mozambique
P.O. Box 32181
ZA 10101 Lusaka - Zambia
Tel: +260.1 2573.54 or 25.73.56
Email: lusaka@ilo.org



Organização
Internacional
do Trabalho



Organização das Nações
Unidas para a Educação,
Ciência e Cultura

NAMÍBIA

- *HIV/SIDA Charter of Rights (2000)*
- *The National Strategic Plan on HIV/SIDA 1999 – 2004 (1999)*
- *National Policy on HIV/SIDA for the Education Sector (2003)*

ÁFRICA DO SUL

- *HIV/SIDA/STD Strategic Plan for South Africa 2000-2005 (2000)*
- *National Policy on HIV/SIDA, for learners and educators in public schools, and students and educators in further education and training institutions (1999)*
- *Response to HIV/SIDA: South Africa: IIEP in co-operation with UNDP and UNICEF Workshop on The Impact of HIV/SIDA on Education, Paris, 27-29 September 2000.*

SUAZILÂNDIA

- *Policy document on HIV/SIDA and STD prevention and control (2005)*
- *Swaziland National Strategic Plan for HIV/SIDA (2002)*

ZÂMBIA

- *Strategic Framework 2001-2003 (2000)*
- *HIV/SIDA Education Program - BESSIP 2001-2005: HIV/SIDA Education Component Logical Framework (2002)*
- *HIV/SIDA Education Strategic Plan 2001-2005: A strategy for schools, learners and educators (2001)*
- *Recent Developments in the Fight Against HIV/SIDA in the Ministry of Education in Zambia: A Paper Presented at the IIEP Seminar On HIV/SIDA and Education, Paris, 27 – 29 September, 2000*

ZIMBABUÉ

- *National policy on HIV/SIDA for the Republic of Zimbabwe (1999)*
- *Strategic Plan 2002-2006: Ministry of Education, Sports and Culture (1999)*

Ver também:

POLICY project (2002) *National and sector HIV/SIDA policies in the member states of the Southern Africa Development Community*. Southern African Development Community.

Este relatório é um resumo das políticas nacionais e planos do HIV/SIDA existentes, nos países da SADC. Pretende providenciar uma amostra do estado actual da formulação de políticas na região e sugerir passos futuros para fortalecer o ambiente de política para uma resposta eficaz à epidemia. Muita da informação neste relatório deriva de políticas do HIV/SIDA nacionais, planos estratégicos, políticas do HIV/SIDA para sectores específicos e planos de trabalho. Os consultores nacionais de cada país recolheram estes documentos e fizeram um comentário sobre o relatório final.

Política do HIV e SIDA no Local de Trabalho, para o Sector de Educação na África Austral



Organização
Internacional
do Trabalho



Organização das Nações
Unidas para a Educação,
Ciência e Cultura

Copyright © Organização Internacional do Trabalho e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 2006

As publicações da OIT e da UNESCO usufruem de direitos reservados sob o Protocolo 2 da Convenção Universal dos Direitos Protegidos. No entanto, podem ser reproduzidos pequenos excertos sem autorização, desde que a fonte seja indicada. Para direitos de reprodução ou tradução, o pedido deverá ser dirigido ao departamento de Publicações da OIT (Direitos e Permissões), Agência Internacional do Trabalho, CH-1211 Genebra 22, Suíça. A Agência Internacional do Trabalho dá as boas-vindas a tais requisições.

92-2-818962-2 & 978-92-2-818962-9 (print)
92-2-818963-0 & 978-92-2-818963-6 (web pdf)

Primeira Publicação 2006

As denominações empregues nas publicações da OIT e da UNESCO estão em conformidade com as práticas das Nações Unidas, e a apresentação do material inserido, não implica qualquer juízo, por parte da OIT ou da UNESCO, sobre o estatuto jurídico de países, áreas ou territórios ou sobre as suas autoridades, ou sobre a delimitação das suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões expressas em artigos assinados, estudos e outras contribuições é da exclusiva responsabilidade dos seus autores, e a publicação não constitui um endosso pela OIT ou pela UNESCO, das opiniões nela expressas. A referência a empresas e a produtos comerciais não implica o endosso pela OIT ou pela UNESCO, e qualquer omissão na menção dum firma particular, produto comercial ou processo, não é um sinal de desaprovação.

Composição fotográfica na Suíça
Traduzido e imprimido pela UNESCO, Maputo, Moçambique 2006

UNESCO, Focusing Resources on Effective School Health (FRESH)

www.unesco.org/education/fresh

A FRESH é uma iniciativa de inter-agências para Focar Recursos na Saúde Escolar Eficaz, que providencia uma estrutura para projectar e implementar programas de saúde escolar eficazes, baseados na experiência conjunta das agências parceiras, na área de saúde escolar.

UNESCO-IBE (International Bureau for Education) Curriculum development resources

http://www.ibe.unesco.org/curriculum_dev.htm.

Políticas do HIV/SIDA, Estratégias e Documentos Relacionados da Região da África Austral

Os documentos seguintes podem ser retirados no "HIV/AIDS Impact on Education Clearinghouse":
http://hivaidsclearinghouse.unesco.org/ev_en.php

BOTSUANA

- *National Policy on HIV and SIDA (1998)*
- *National Strategic Framework for HIV/SIDA 2003-2009 (2003)*
- *Ministry of Education Policy on HIV/SIDA Education (1998)*
- *Ministry of Education Response to HIV/SIDA: Country Presentation: Botswana: Sectoral Mobilisation Workshop for the Fight Against HIV/SIDA in the Education and Training Sector (2003)*

LESOTO

- *Policy Framework on HIV/SIDA Prevention, Control and Management (2000)*

MALAWI

- *National HIV/SIDA Policy (2003)*
- *Malawi National HIV/SIDA Strategic Framework 2000-2004 (2000)*
- *Address HIV/SIDA Related Problems in the Education Sector: Concept note for the Ministry of Education, Science and Technology (2002)*
- *HIV/SIDA intervention in the education sector in Malawi: IIEP in co-operation with UNDP and UNICEF Workshop on The Impact of HIV/SIDA on Education, Paris, 27-29 September 2000.*

MOÇAMBIQUE

- *The National Control Program against STD/SIDA (NCP STD/SIDA) in Mozambique: Structure, justification and medium term plan (2005)*
- *Strategic Plan for the Fight Against HIV/SIDA 2003-2005, Ministry of Education (2003)*

UNESCO-IIEP (2002a) *The impact of HIV/SIDA on education and institutionalizing preventive education. IIEP Education in the Context of SIDA series.*

<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001293/129353e.pdf>

Este livro examina o impacto do HIV e SIDA na educação, particularmente nos países africanos subsaarianos. Enfatiza a necessidade para reagir rapidamente e institucionalizar a resposta dos sistemas de ensino, para as consequências negativas da pandemia. A primeira parte aborda indicadores para monitorizar o impacto do HIV e SIDA na demanda para providenciar a administração e a qualidade da educação, a todos os níveis. A segunda parte foca-se na educação como meio de prevenção, meios para institucionalizar a educação do HIV e do SIDA, e acompanhar problemas e possibilidades.

UNESCO-IIEP (2002b) *The HIV challenge to education: a collection of essays. IIEP Education in the Context of SIDA series.*

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001376/137638e.pdf>

Esta coleção de 10 textos, foca-se nas relações entre o HIV e SIDA e a educação, incluindo o papel da educação na prevenção da transmissão, igualdade do género nas escolas, e ajudar as crianças a lidar com o trauma e a dor.

WHO/EI/EDC (2004) *Teachers' Exercise Book for HIV Prevention, WHO Information Series on School Health, 2004*

WHO, Universal Precautions, including injection safety.

<http://www.who.int/hiv/topics/precautions/universal/en/print.html>

Esta up de Internet define estas precauções, explica a sua importância e como usá-las e esboços de recursos necessários (em termos de recursos humanos, infra-estruturas e materiais necessários) e custos.

World Bank (2003) *Education and HIV/SIDA: Sourcebook of HIV/SIDA Prevention Programmes.*

<http://www.schoolsandhealth.org/Sourcebook/sourcebook%20intro.htm>

Um compêndio de experiências práticas para projectar e implementar programas de prevenção do HIV, direccionados a crianças em idade escolar, em Moçambique, Senegal, África do Sul, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbabué.

Material de tópicos mais alargados e/ou procura de meios também podem ser encontrados em:

Páginas da Internet sobre o HIV/SIDA, da OIT

<http://www.OIT.org/public/english/protection/trav/SIDA/>

A rede da UNESCO sobre o HIV/SIDA e as páginas de Internet sobre a educação da Clearinghouse têm como objectivo, recolher e partilhar pontualmente, informação pertinente, a níveis globais e regionais.

http://www.ibe.unesco.org/SIDA/Clearinghouses/clearing_home.htm

Publicações da UNESCO - existe uma quantidade significativa de material em tópicos que incluem formação, desenvolvimento de currículo, e planeamento.

<http://unesdoc.unesco.org/ulis/index.html>

42

Conteúdos

LISTA DE ACRÓNIMOS

	Página
1. INTRODUÇÃO	2
2. PROPÓSITO	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. APLICAÇÃO E ÂMBITO	7
5. PROCESSO, DISPONIBILIDADE E REVISÃO DE POLÍTICA	7
5.1 Diálogo social	7
5.2 Disponibilidade da política	8
5.3 Revisão da política	8
6. PRINCÍPIOS CHAVES	9
6.1 Reconhecimento do HIV e SIDA como questões que afectam o local de trabalho da educação	9
6.2 Não-discriminação e redução do estigma	9
6.3 Igualdade de género	9
6.4 Ambiente de apoio e de cuidados	9
6.5 Ambiente de trabalho saudável	10
6.6 Filtragem com propósitos de exclusão de emprego ou de estudos	10
6.7 Continuação da relação de emprego	10
6.8 Confidencialidade	10
6.9 Prevenção	11
6.10 Diálogo social	11
7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES	12
7.1 Respeito pelos direitos	12
7.2 Autoridades educativas públicas	12
7.3 O corpo de gestão da instituição	12
7.4 Administradores	13
7.5 Professores	13
7.6 Representantes dos funcionários e dos estudantes	13
8. RELAÇÕES ENTRE ESTUDANTES E FUNCIONÁRIOS	14
9. PREVENÇÃO: EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO	15
9.1 Educadores de pares	15
9.2 Funcionários	16
9.3 Estudantes	17
9.4 País	17

10. PREVENÇÃO: UM AMBIENTE DE TRABALHO FAVORÁVEL, SEGURO E SAUDÁVEL	18
10.1 Não-violência	18
10.2 Um código de conduta	18
10.3 Primeiros socorros	18
10.4 Exposição ao sangue e fluidos corporais	19
10.5 Gestão de instrumentos afiados/cortantes	19
10.6 Funcionários e estudantes com ferimentos abertos	19
10.7 Higiene	19
10.8 Medidas práticas de apoio (ou de redução do risco)	19
11. TESTE, CONFIDENCIALIDADE E REVELAÇÃO	20
11.1 Teste e aconselhamento médico	20
11.2 Confidencialidade assegurada	20
11.3 Revelação	21
12. EMPREGO, CUIDADOS, TRATAMENTO E APOIO	22
12.1 Recrutamento e admissão	22
12.2 Segurança no trabalho (direitos do funcionário, carreiras) e direito ao estudo	22
12.3 Cuidado e tratamento	23
12.4 Benefícios estatutários e acomodação razoável	23
12.5 Programas de assistência ao funcionário, estudante e família	23
13. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E RESOLUÇÃO DE QUEIXAS	25
13.1 Estigma ou recusa de trabalhar ou estudar com um indivíduo com o HIV	25
13.2 Violação da confidencialidade médica	26
13.3 Relações sexuais com estudantes	26
Apêndice 1: Exemplos de estigma e discriminação contra funcionários e estudantes baseados no real ou suposto estatuto do HIV	27
Apêndice 2: Conteúdo recomendado para programas de educação para funcionários e estudantes	28
Apêndice 3: Precauções universais e lista de controle de precauções para prevenir a transmissão do HIV	30
Apêndice 4: Boletim de Factos da OMS - gestão da exposição profissional a patógenos sanguíneos	32
Apêndice 5: Proteção dos dados pessoais dos trabalhadores: Princípios gerais da proteção de dados pessoais dos trabalhadores: Um Código de Conduta da OIT (1997)	35
Apêndice 6: Lista de controle para a implementação de uma política do HIV e SIDA nos locais de trabalho do sector da educação	37
Referências seleccionadas	39

UNESCO (2004b) *Quality Education and HIV/AIDS*.

http://portal.unesco.org/fr/file_download.php/4067f0b5d262ef06398678e7ba48d37eQualityEdHIV5.pdf

Este documento explora os modos pelos quais os sistemas de ensino podem e devem que mudar em relação ao HIV e SIDA. Uma nova estrutura é apresentada contendo 10 dimensões-chaves da educação de qualidade, em conjunto com alguns estudos de caso práticos.

UNESCO (2005a) *UNESCO's Response to HIV and SIDA*.

<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001414/141417e.pdf>

Esta brochura providencia ilustrações de actividades empreendidas pela UNESCO para prevenir o HIV e mitigar o impacto da epidemia no sector de educação. Apresenta a abordagem da UNESCO, prioridades e acção a nível regional e nacional que focam a prevenção e a educação.

UNESCO (2005b) *EDUCAIDS: briefs for decision-makers*.

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001398/139831e.pdf>

EDUCAIDS é a Iniciativa Global da Educação e do HIV/SIDA (ver <http://www.educaids.net>). Os sumários têm como objectivo apoiar o planeamento e a tomada de decisões à nível do país e têm como alvos, os ministros, funcionários do ministério ao mais alto nível e decisores políticos. São organizados sob cinco temas: planeamento de política, administração e recursos; educação e comunicação: materiais e métodos; ambiente social, jurídico e de serviço; populações chaves; e terminologia e fontes.

UNESCO Bangkok (2003) *HIV/AIDS and Education: A Toolkit for Ministries of Education*.

<http://www.e-alliance.ch/media/media-4317.pdf>

Este kit de informação foi desenvolvido pela UNESCO e pela ONUSIDA para encorajar e ajudar os funcionários dos ministérios da educação no Sudeste da Ásia e região do Pacífico para responder ao HIV e SIDA, e foi traduzido em vários idiomas regionais. Contém 10 folhas de advocacia, outras leituras, e uma lista para avaliar a resposta de um Ministério ou de um Departamento ao HIV e SIDA.

UNESCO Bangkok (2005) *Reducing HIV/AIDS vulnerability in the schools setting: a teacher training manual*.

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001389/138910e.pdf>

Este manual tem como objectivo, ajudar os estudantes a adquirir e a desenvolver conhecimento, atitudes, valores, competências e práticas (CAVCP) necessárias para a prevenção e controlo do HIV. O conteúdo e procedimentos de formação focam-se em prover conhecimento e competências de vida, e moldar atitudes no HIV e SIDA e IST.

UNESCO Windhoek (2004) *HIV and SIDA Preventive Education: A Training Programme for Teacher Educators in Sub-Saharan Africa*.

Este programa de oito módulos, procura cobrir todos os aspectos do HIV/SIDA, de modo vasto, assim como providenciar aconselhamento e apoio aos facilitadores do programa.

Adoptado pela Conferência Intergovernamental Especial do Estatuto dos Professores, Paris, 5 de Outubro de 1966, a Recomendação é o padrão internacional compreensivo na profissão pedagógica e inclui os seus papéis, direitos e responsabilidades.

Kelly, M (2000) *Planning for education in the context of HIV/AIDS, IIEP Fundamentals of Educational Planning 66.*

http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001224/122405e.pdf#xml=http://unesdoc.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?database=ged&set=42E8ED0A_3_121&hits_rec=22&hits_lng=eng

Este livro é um dos primeiros textos detalhados que examinam o papel da educação na prevenção do HIV e o impacto do HIV e SIDA na educação. Discute o HIV e o SIDA em relação a conteúdos, processos e aspectos organizacionais da educação, assim como o financiamento e o planeamento.

MTT and HEARD (2004) *Report on the education sector: Global HIV/AIDS Readiness Survey.*

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001399/139972e.pdf>

Pesquisa comissionada pelo Grupo de trabalho de Inter-agências (IATT) na Educação, que analisa a capacidade e a prontidão, de países vulneráveis ou afectados, para gerir o impacto do HIV e SIDA nos seus sistemas de ensino. Ministérios da Educação de setenta e um países, completaram um questionário que analisa temas incluindo estruturas do ministério; a criação de um ambiente capaz para uma resposta eficaz ao HIV e SIDA; tendências do HIV e SIDA; adaptação dos recursos humanos ao HIV e SIDA; programas do HIV e SIDA no local de trabalho; HIV e SIDA e o currículo; desenvolvimento da sociedade; e pesquisa. Um apêndice contém resultados chave seleccionados num resumo de uma página para cada país.

UNESCO (1997) *Recommendation concerning the Status of Higher-Education Teaching Personnel.*

http://portal.unesco.org/en/ev.phpURL_ID=13144&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

Adoptado pela 29ª Conferência Geral da UNESCO, Paris, 11 de Novembro de 1997, é o padrão internacional compreensivo da profissão pedagógica, os seus papéis, direitos e responsabilidades do ensino superior.

UNESCO (2002) *Education For All (EFA) Global Monitoring Report, 2002: Is the World on Track?*

http://www.unesco.org/education/efa/monitoring/monitoring_2002.shtml

O Capítulo 3 considera Planear o HIV/AIDS e foca exemplos em Botsuana, Tailândia e Uganda. O Capítulo 4 debruça-se sobre os custos para a educação do HIV/AIDS, considerando a estrutura analítica, disponibilidade de recursos para atingir a EPT, e as implicações de custo para os estudantes, pedagogos, e para ajustar os programas de educação no contexto do HIV e SIDA.

UNESCO (2004a) *UNESCO's Strategy for HIV/AIDS Prevention Education.*

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001345/134572e.pdf>

Esta estratégia apresenta os ênfases e os pontos principais do programa de UNESCO na prevenção do HIV com e para a educação.

LISTA DE ACRÓNIMOS

SIDA	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ARV	Anti-retroviral
TARV	Terapia Anti-retroviral
CCD	Centros de Controlo de Doenças (E.U.A.)
EMIS	Sistema de gestão e de informação da educação
OR	Organização Religiosa
HIV	Vírus da Imunodeficiência humana
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEP	Profilaxia de Pós-Exposição
APP	Associação de Pais e Professores
DST	Doença Sexualmente Transmissível
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
ATV(C)	Aconselhamento e Teste Voluntário (e Confidencial)
OMS	Organização Mundial de Saúde

1. INTRODUÇÃO

As instituições e serviços educacionais (daqui por diante o uso de “instituições” compreende também “serviços”, excepto caso seja declarado o contrário) desempenham um papel vital no ensino de funcionários e estudantes sobre o HIV e SIDA, moldando atitudes perante o HIV e SIDA e pessoas que vivem com o HIV, construindo competências para reduzir o risco do HIV, promovendo cuidados e combatendo a estigmatização. As taxas de infecção permanecem elevadas na região da África Austral. Ao mesmo tempo, o sector de educação tem que ter em consideração, o facto de que os seropositivos podem trabalhar normalmente durante muitos anos. Deste modo, torna-se crítico que, as instituições e serviços educacionais, como locais de trabalho, adoptem e implementem uma política ou, onde tal política já exista no sector de educação ou como política nacional do local de trabalho adaptá-la para uso em locais de trabalho da educação e integrá-la de modo eficaz, com estratégias nacionais baseadas nos princípios e conceitos do presente texto. Qualquer abordagem poderá fortalecer a resposta do sector de educação, de modo a proteger os direitos de todos os funcionários e estudantes, prevenir futuras infecções pelo HIV e criar um ambiente de aprendizagem com cuidados, seguro e favorável.

Esta política baseia-se no código de prática do HIV/SIDA e do mundo do trabalho da OIT (daqui por diante denominado por “código de prática da OIT”), adoptado por uma reunião internacional tripartida convocada pela OIT em 2001, e inclui conceitos e princípios chaves do código de prática da OIT. O desenvolvimento da política foi o resultado da colaboração entre a OIT e a UNESCO.

A política foi cuidadosamente revista e modificada durante um seminário tripartido realizado em Maputo, Moçambique, de 30 de Novembro a 2 de Dezembro de 2005, composto por representantes de sete países da região austral africana¹. Os participantes do seminário incluíam representantes dos Ministérios da Educação e do Trabalho, sindicatos de professores, funcionários privados e Conselhos/Comissões Nacionais do SIDA. A política é elaborada de modo a ser uma contribuição adicional à realização dos objectivos principais para as metas da Educação para Todos (EPT) adoptadas em Dakar, Senegal, em 2000.

¹ Botswana, Lesoto, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Zâmbia

Recursos Seleccionados

Esta é uma breve lista de recursos da OIT e da UNESCO em HIV e SIDA e educação (e o local de trabalho da educação). Também são listados recursos chaves relacionados com outras organizações.

Bibliografia Anotada

Global Campaign for Education (2005) *Deadly Inertia? A cross-country study of educational responses to HIV/SIDA*.

<http://www.campaignforeducation.org/resources/Nov2005/ENGLISHdeadlyinertia.pdf>

Resumo da pesquisa que avaliou estratégias do HIV e SIDA, no sector da educação, em 18 países. Os tópicos incluem: respostas estratégicas governamentais, intervenções baseadas nas escolas, estudantes e educadores infectados e afectados e o papel de organizações de sociedade civil. Inclui uma série de recomendações para fortalecer as respostas educacionais.

OIT (2001) An OIT Code of Practice on HIV/SIDA and the world of work.

http://www.OIT.org/public/english/protection/trav/SIDA/code/languages/hiv_a4_e.pdf

O código providencia uma série de directrizes para direccionar o HIV e SIDA no mundo do trabalho e na estrutura da promoção de trabalho decente. Direcção a prevenção do HIV, administração e mitigação do seu impacto no mundo do trabalho, cuidados e apoio para os trabalhadores seropositivos, e a eliminação do estigma e discriminação com base no estatuto, estado real ou suposto de HIV.

OIT (2002) *Implementing the OIT Code of Practice on HIV/SIDA and the world of work: an education and training manual*.

<http://www.OIT.org/public/english/protection/trav/SIDA/publ/manualen.htm>

O manual foi elaborado para ajudar os membros da OIT a compreenderem as questões e a aplicarem o Código de Prática do HIV e SIDA e o mundo de trabalho. Foi elaborado como documento educativo e de referência, assim como uma ferramenta para a formação, um guia para as negociações, e uma ajuda para todos os que procuram promover acções para limitar a expansão e impacto do HIV no mundo do trabalho.

OIT/WHO (2005) *Joint OIT/WHO guidelines on health services and HIV/SIDA*.

<http://www.OIT.org/public/english/dialogue/sector/techmeet/tmehs05/guidelines.pdf>

O propósito destas directrizes é promover a administração saudável do HIV e SIDA nos serviços de saúde, incluindo a prevenção de exposição profissional; e assegurar que os trabalhadores de saúde tenham condições de funcionamento decentes, seguras e saudáveis, assegurando ao mesmo tempo o cuidado eficaz, que respeita as necessidades e direitos dos pacientes, em especial os que vivem com o HIV. Um extracto das Directrizes é apresentado no Apêndice 4 desta Política.

OIT/UNESCO (1966) *OIT/UNESCO Recommendation concerning the Status of Teachers*.

<http://www.OIT.org/public/english/dialogue/sector/techmeet/ceart/teache.pdf>

- b. identificam as necessidades dos estudantes e educadores, antes de planear o programa institucional.
3. O coordenador/comité do HIV e SIDA avalia quais os serviços de saúde, sociais e de apoio, serviços de informação e outros recursos, que já estão disponíveis na instituição educacional ou na comunidade circundante.
4. Com base nos levantamentos de necessidades e o mapeamento de serviços disponíveis, o coordenador/comité traça possíveis revisões da estrutura política e um plano de trabalho em consulta com estudantes e professores e outros representantes dos trabalhadores do sector de educação. O plano de trabalho deverá incluir: cronograma temporal e linhas de responsabilidade.
5. O esboço da política e do plano circulam para comentários do corpo administrativo e do reitor.
6. Quando a política do local de trabalho e o plano de trabalho estiverem finalizados, o coordenador/comité prepara uma lista de recursos humanos, financeiros e técnicos, necessária para a implementação, em consulta com o corpo administrativo e o reitor.
7. A implementação da política do local de trabalho deverá realizar-se através do planeamento estabelecido e dos ciclos orçamentais da instituição.
8. O coordenador/comité organiza a disseminação da política e do plano de trabalho ao corpo administrativo, assembleias de professores e reuniões dos sindicatos do sector de educação, assembleias de estudantes, cursos de admissão e sessões de formação.
9. O coordenador/comité, em consulta com os representantes de professores e outros trabalhadores do sector de educação e estudantes, concebe, sempre que necessário, um mecanismo de monitorização para assegurar a implementação do plano de trabalho e reavaliar o impacto da política.

2. PROPÓSITO

O propósito desta política é providenciar uma estrutura para abordar o HIV e o SIDA como um tema no local de trabalho em instituições e serviços do sector de educação através de processos de diálogo social, complementando, onde estas existam, outras políticas nacionais gerais sobre o local de trabalho ou sobre o sector de educação. A política tem como objectivo, melhorar o compromisso entre a administração sénior do sector de educação, funcionários e gestores do ensino privado e sindicatos do sector de educação, para responder de modo eficaz, ao HIV e ao SIDA no sector de educação. Deverá ser utilizada para tornar eficazes, as mudanças projectadas para prevenir e reduzir o impacto do HIV e do SIDA na legislação ou regulamento nacional, negociação de acordos colectivos e decisões institucionais.

A política cobre as seguintes áreas chaves de acção:

- prevenção do HIV através de programas de prevenção no local de trabalho, educação e formação
- redução da vulnerabilidade resultante de relações desiguais do género e entre o pessoal/estudante (ou aluno)
- eliminação do estigma e da discriminação com base no estatuto real ou presumido de HIV e aderência aos direitos do pessoal e estudantes infectados ou afectados
- cuidado, tratamento e apoio ao pessoal e estudantes que estão infectados e/ou afectados pelo HIV e pelo SIDA
- gestão e mitigação do impacto do HIV e SIDA nas instituições educacionais
- ambientes de trabalho e estudo seguros, saudáveis e sem violência

3. DEFINIÇÕES

Abstinência: não manter relações sexuais ou adiar a iniciação sexual

Administrador: Reitor, Gestor da escola, Vice-reitor, Decano ou outro funcionário que desempenhe um papel administrativo na instituição ou serviço educacional, incluindo as chefias escolares, chefes de departamento e as equipas de gestão escolares.

SIDA: o Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, é uma série de condições médicas que acontecem quando o sistema imunitário de uma pessoa está seriamente debilitado através da infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). O HIV debilita as células do sistema imunitário. Isto prejudica a capacidade do corpo responder a outras infecções. As pessoas que vivem com o SIDA são susceptíveis a maior variedade de doenças e infecções pouco comuns e podem pôr a vida em risco. Embora a maioria destas possa ser tratada, não existe qualquer tratamento com sucesso até à data, para a subjacente imunodeficiência causada pelo vírus².

Cuidado, tratamento e apoio: O cuidado, tratamento e apoio disponíveis aos funcionários e estudantes que vivem com o HIV, de acordo com a legislação nacional, regulamentos do serviço educacional ou política institucional.

Comunidade: instituições locais fora da instituição educacional que providenciam liderança ou apoio em assuntos sociais, económicos e políticos pertinentes aos cidadãos, como funcionários privados ou empresários, organizações de previdência social não-governamentais, provedores de cuidados de saúde, organizações religiosas (OR), instituições culturais, etc.

Discriminação: qualquer distinção, exclusão ou preferência feita com base no estatuto de posse do HIV ou percepção de estatuto do HIV, incluindo a discriminação baseada na orientação sexual, que tem como efeito a invalidação ou prejuízo da igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego, ocupação ou formação, conforme definição e princípios da Convenção contra a Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (nº 111).

Instituição Educacional: o estabelecimento ou local onde a aprendizagem, quer seja formal ou informal, acontece. Para efeitos desta política, as instituições educacionais incluem escolas pré-primárias, primárias e secundárias, formação vocacional/técnica pós-secundária, formações posteriores e instituições de ensino superior, bem como locais de educação especializada, à distância, para adultos, para a comunidade e educação informal.

Serviço(s) de ensino: componentes de um sistema nacional de formação e ensino, público ou privado, diferente de uma instituição educacional, incluindo serviços de apoio a educação.

Funcionário: um gestor, professor ou pessoal de apoio não-pedagógico, funcionário numa instituição ou serviço educacional.

²Definição inspirada no Código de Prática sobre o HIV/SIDA e o mundo do trabalho da OIT, 2001 e Directrizes sobre a Linguagem e Conteúdo do HIV e SIDA e Materiais Relacionados da UNESCO, 2005

Apêndice 6: Lista para a implementação de uma política do HIV e SIDA nos locais de trabalho do sector de educação

A nível nacional

1. O Ministério da Educação e do Trabalho estabelecem, em conjunto, um comité de reavaliação, composto por representantes do governo, sindicatos do sector de educação e funcionários/directores escolares privados, e outros parceiros, como acordado entre os membros tripartidos, para considerar a aplicação das providências da política a nível institucional, em conformidade com as leis nacionais existentes e a estrutura estratégica do sector de educação, regulamentos, políticas e discussão de acordos colectivos, assim como políticas de recursos humanos (RH).
2. As organizações de funcionários e os sindicatos do sector de educação reavaliam a estrutura da política para reflectir os seus princípios e directrizes dos acordos colectivos.
3. O comité de reavaliação faz a revisão da política, sempre que necessário, e organiza a distribuição da política acordada para todos os locais de trabalho do sector de educação: escolas, instituições de TVET e de terciário, e centros de aprendizagem para adultos e informais, etc.
4. O comité de reavaliação estabelece mecanismos de apoio de implementação para ajudar as instituições a aplicar a política.

A nível da instituição educacional

1. Em consulta com os outros parceiros principais, o órgão administrativo ou o reitor (director) da instituição designa um coordenador/comité do HIV e SIDA, dependendo da dimensão e recursos da instituição, para coordenar a implementação da política e projectar um mecanismo de monitorização. Onde existir um comité do local de trabalho, esse deverá ser utilizado (por exemplo, segurança profissional e de saúde ou comités de aconselhamento de saúde, etc.)
2. O coordenador/comité do HIV e SIDA, em consulta com o departamento dos RH da instituição e/ou do serviço educacional, o órgão administrativo ou reitor, estudantes e professores e outros representantes dos trabalhadores do sector de educação:
 - a. Identificam as necessidades institucionais específicas, reavaliando a estrutura da política adoptada a nível nacional e considerando como adaptá-la para implementação específica no local de trabalho;

ilegal sobre o emprego ou ocupação.

- 5.11. O empregador, os trabalhadores e os seus representantes deverão cooperar na protecção dos dados pessoais e no desenvolvimento de políticas de privacidade dos trabalhadores, consistentes com os princípios deste código.
- 5.12. Todas as pessoas, incluindo empregadores, representantes dos trabalhadores, agências de emprego e trabalhadores que têm acesso aos dados pessoais, deverão estar sujeitos a uma regra de confidencialidade, consistente com o desempenho dos seus deveres e com os princípios neste código.
- 5.13. Os trabalhadores não podem renunciar aos seus direitos de privacidade.

Empregador: uma pessoa ou organização que emprega trabalhadores numa instituição educacional sob um contrato de emprego escrito ou verbal que estabelece os direitos e deveres de ambas as partes, de acordo com a prática e a lei nacional.

Corpo Administrativo: a autoridade administrativa de uma instituição educacional, pública ou privada

HIV: Vírus de Imunodeficiência Humana, um vírus que debilita o sistema imunitário do corpo e (se permanece sem tratamento) pode resultar em SIDA. Apesar de não existir qualquer cura para uma infecção pelo HIV, o tratamento de medicação anti-retroviral (ARV) reduz a taxa de replicação do vírus no corpo que pode reduzir, de modo drástico, a possibilidade de desenvolver SIDA.

Pais: este termo é inclusivo dos pais biológicos e adoptivos ou guardas, e tutores de crianças.

Educador de pares: o funcionário ou estudante formado que desenvolve ou implementa um programa de aconselhamento, desenvolvido para ir de encontro às necessidades pessoais, psicossociais, sociais, e educacionais ou de formação dos funcionários ou estudantes, relacionadas com o HIV e SIDA.

Médico: aquele com doutoramento em medicina, de acordo com os regulamentos do estado ou outra autoridade de saúde autorizada e competente.

Profilaxia de Pós-Exposição (PPE): medidas a serem tomadas após possível exposição acidental à infecção pelo HIV, por exemplo, violação, danos desportivos e exposição a instrumentos afiados ou cortantes, etc.

Acomodação razoável: qualquer modificação ou adaptação para um trabalho ou para um local de trabalho que seja razoável, praticável e habilite uma pessoa que vive com HIV ou SIDA, a ter acesso, participar ou progredir num emprego³.

Filtragem: Acto de avaliar o nível do risco actual de exposição ao HIV e/ou providenciar acesso ao teste do HIV. As filtrações ao HIV deverão ser realizadas com base na estrutura da Política do Local de Trabalho sobre o HIV e SIDA.

Sexo e género: Existem diferenças biológicas e sociais entre homens e mulheres. O termo "sexo" refere-se a determinadas diferenças biológicas, enquanto que o termo "género" refere-se às diferenças nos papéis sociais e relações entre homens e mulheres. Os papéis de género são instruídos através da socialização e variam consideravelmente nas e entre as culturas. Os papéis de género são afectados pela idade, classe, raça, etnia e religião e pelo ambiente geográfico, económico e político.

Instrumento afiado/cortante: um objecto como uma agulha ou outro instrumento utilizado nos cuidados da saúde escolar ou no ambiente educacional (por ex., ferramentas de carpintaria) que pode penetrar a pele e potencialmente, causar infecção.

IST: infecções sexualmente transmissíveis que incluem entre outras, sífilis, cancro, clamídia, gonorreia. Também inclui condições geralmente conhecidas como doenças

³Definição no Código de Prática sobre o HIV/SIDA e o Mundo do Trabalho da OIT

sexualmente transmissíveis (DST).

Diálogo social: qualquer forma de partilha de informação, consulta ou negociação entre autoridades educacionais, públicas e privadas, e funcionários ou seus representantes (i.e., representantes dos funcionários como definido abaixo). No contexto desta política, o diálogo social é aplicado também aos estudantes e a outros parceiros.

Parceiro: um indivíduo, organização ou corpo com um interesse directo e contínuo, numa instituição ou serviço educacional.

Estigma: um processo de desvalorização de pessoas que vivem ou estão associadas com o HIV e o SIDA. Este estigma inicia, frequentemente, da estigmatização subjacente ao outro sexo e do uso de drogas intravenosa, orientação e preferência sexual.

Estudante/Aluno: uma pessoa que assiste aulas formais ou informais, ou que estuda numa escola, instituição de formação, faculdade, universidade ou qualquer outra instituição educacional.

Professor/educador: uma pessoa que se ocupa a tempo parcial ou tempo inteiro da educação de estudantes/alunos numa instituição educacional, formal ou informal.

Término do emprego: significa despedimento por iniciativa do empregador⁴.

Prática de trabalho injusta: conduta injusta de um funcionário relativamente aos termos e condições do emprego, inclusive regimes probatórios ou de promoção, formação, provisão de benefícios ou acção disciplinar de um funcionário como definido pela lei ou prática nacional

Precauções Universais: são práticas de controlo da infecção a serem utilizadas para minimizar o risco de exposição a patógenos sanguíneos⁵.

Violência verbal ou física: Qualquer acção, incidente ou comportamento que partem da conduta razoável, na qual uma pessoa é assaltada, violada, ameaçada, prejudicada, ferida no decurso de, ou como resultado directo do seu trabalho⁶.

Representantes dos Trabalhadores/Funcionários, de acordo com a Convenção dos Representantes dos Trabalhadores da OIT, 1971 (Nº 135), são pessoas reconhecidas como tal pela lei ou prática nacional se forem: (a) representantes do sindicato, ou seja, os representantes designados ou eleitos através do sindicato ou por membros de tais sindicatos; ou (b) representantes eleitos, nomeadamente, representantes que sejam livremente eleitos pelos trabalhadores da empresa, de acordo com as disposições das leis ou regulamentos nacionais ou de acordos colectivos, e cujas funções não incluam actividades que sejam reconhecidas como prerrogativa exclusiva dos sindicatos, no país em questão⁷. Para os efeitos desta política, o conceito "empresa" é entendido como sendo "instituição ou serviço educacional."

⁴Definição no Código de Prática sobre o HIV/SIDA e o Mundo do Trabalho da OIT

⁵Definição no Código de Prática sobre o HIV/SIDA e o Mundo do Trabalho da OIT

⁶Definição no Código de Prática sobre o HIV/SIDA e o Mundo do Trabalho da OIT

Apêndice 5: Protecção dos dados pessoais dos trabalhadores

Princípios Gerais da Protecção dos Dados Pessoais dos Trabalhadores: Um código de Prática da OIT (1997)

5. Princípios Gerais

- 5.1. Os dados pessoais deverão ser processados de forma legal e razoável, e só por razões directamente inerentes ao emprego do trabalhador.
- 5.2. Os dados pessoais devem, em princípio, apenas ser usados para os propósitos para os quais eles foram recolhidos originalmente.
- 5.3. Se os dados pessoais forem processados para propósitos diferentes para os quais foram recolhidos, o empregador deverá assegurar que eles não são usados, de maneira incompatível com o propósito original, e deverá tomar as medidas necessárias para evitar quaisquer interpretações erradas causadas por uma alteração do contexto.
- 5.4. Os dados pessoais recolhidos, relacionados com medidas técnicas ou organizacionais para assegurar a segurança e a operação própria de sistemas de informação automatizados não deverão ser utilizados para controlar o comportamento dos trabalhadores.
- 5.5. As decisões relativas a um trabalhador não deverão ser fundamentadas apenas no processo automatizado dos dados pessoais do trabalhador.
- 5.6. Os dados pessoais recolhidos por monitorização electrónica, não deverão ser os únicos factores de avaliação de desempenho do trabalhador.
- 5.7. O empregador deverá avaliar regularmente as suas práticas de processamento de dados de modo a:
 - (a) reduzir, sempre que possível, o tipo e quantidade de dados pessoais recolhidos;
 - e
 - (b) melhorar os meios para proteger a privacidade dos trabalhadores.
- 5.8. Os trabalhadores e os seus representantes deverão ser mantidos informados sobre qualquer processo de recolha de dados, as regras que gerem o processo, e os seus direitos.
- 5.9. As pessoas que processam os dados pessoais deverão ser formadas regularmente para assegurar uma compreensão do processo de recolha de dados e o seu papel na aplicação dos princípios deste código.
- 5.10. O processamento de dados pessoais não deverá ter como efeito a discriminação

Manipulação segura de instrumentos afiados e equipamento de injeção descartáveis

O empregador deverá desenvolver procedimentos para a manipulação segura de instrumentos afiados, incluindo equipamento de injeção descartável, e deverá assegurar a formação, monitoria e avaliação. Os procedimentos devem cobrir:

- (a) colocação de recipientes de perfuração resistentes, marcados de modo claro para descartar os instrumentos afiados tão perto quanto praticável nas áreas onde os instrumentos afiados estão a ser utilizados ou se encontram;
- (b) substituição regular de recipientes de instrumentos afiados antes de alcançarem a linha definida pelo fabricante ou quando estão meio cheios; os recipientes deverão ser selados antes de serem removidos;
- (c) descartar instrumentos afiados não reutilizáveis em recipientes posicionados de forma segura, que obedecem aos regulamentos nacionais e directrizes técnicas pertinentes;
- (d) evitar manusear manualmente e de novo, agulhas, e, se for necessário voltar a manusear, utilizar a técnica da cureta e de uma só mão;
- (e) responsabilidade para o devido descarte pela pessoa que usa o instrumento afiado;
- (f) responsabilidade para o devido descarte e informação sobre o incidente por qualquer pessoa que encontre um instrumento afiado.

Fonte: *Directrizes conjuntas da OIT/OMS em serviços de saúde e HIV/SIDA, 2005, parágrafo 43*

4. APLICAÇÃO E ÂMBITO

Esta política deverá ser utilizada como base para uma política nacional para o sector de educação e como base de política para instituições singulares de educação e formação a todos os níveis: pré-primário, primário, secundário, terciário, educação técnica/vocacional e para adultos, excepto pela declaração em contrário nesta política.

5. PROCESSO, DISPONIBILIDADE E REVISÃO DE POLÍTICA

5.1 Diálogo Social

De acordo com os princípios chaves, descritos na secção 6 desta Política, as suas provisões foram decididas sob consulta ou negociação, conforme mais adequado, entre as autoridades de educação públicas como funcionários públicos, ou funcionários do ensino privado, e representantes dos trabalhadores que agem em nome dos funcionários. Esta Política, resultante de tal acordo, foi estabelecida em conformidade com a lei ou prática nacional e provisões do serviço educacional para a partilha de informação, consulta ou negociação entre empregadores, funcionários e os seus representantes, assim como políticas pertinentes ao HIV e SIDA.

Devido à sua importância nas instituições educacionais, o acordo nesta Política, sua aplicação e revisão, deverão envolver os representantes dos estudantes, pais e comunidade.

Uma vez que a negação, prejuízo, estereótipos e estigma associados com o HIV e SIDA constituem barreiras principais para uma acção eficaz, o desenvolvimento da política deverá ser precedido ou acompanhado por um processo de "clarificação de valores" sobre o assunto entre os principais actores e os parceiros relevantes, para assegurar transparência, confiança, cooperação, sentido de propriedade e compromisso para o processo.

A instituição educacional deverá designar e providenciar a formação para um coordenador do HIV e SIDA e, onde aplicável, um comité de HIV e SIDA, apropriado ao seu tamanho e recursos, para ajudar a aplicar e a monitorizar esta Política. Onde já exista um comité do local de trabalho, esta estrutura deverá ser utilizada (por exemplo, segurança profissional e saúde ou comités de aconselhamento de saúde, etc.). O comité deverá ser composto de pelo menos um representante da administração, professores, outros funcionários, representantes dos funcionários, estudantes, pais e associação comunitária do HIV/SIDA. O comité ou o coordenador deve:

²Definição no Código de Prática sobre o HIV/SIDA e o Mundo do Trabalho da OIT

- ser responsável pela promoção da política do HIV/SIDA na instituição
- apoiar a implementação do programa de educação
- aceder e mobilizar recursos e parcerias para assistência e apoio
- trabalhar com os pais e a comunidade em geral, na disseminação da informação sobre o HIV e SIDA, e lidar com o estigma e a discriminação relacionados com o HIV e SIDA
- aderir estritamente aos assuntos confidenciais desta política (ver Artigo 11);
- ajudar a avaliar os objectivos, processos e resultados do programa do HIV/SIDA.

5.2 Disponibilidade da Política

Um exemplar desta Política será mantida em exibição na instituição e estará disponível a todos os funcionários e estudantes para leitura e reprodução. Todas as formas de comunicação normalmente utilizadas na instituição - por exemplo, cartazes, circulares para funcionários, reuniões de pessoal, notas dos corpos administrativos, reuniões do corpo estudantil, assembleias da instituição e correio electrónico deverão ser utilizadas para dar a conhecer a Política e ajudar a assegurar a sua aplicação. Também deverão ser utilizadas formas de comunicação para assegurar a comunicação com analfabetos ou pais semi-instruídos ou outros parceiros, como os portadores de deficiência.

5.3 Revisão da Política

Esta Política deverá ser revista regularmente tendo em conta, os novos desenvolvimentos da informação ou experiência médica sobre administração do HIV e SIDA em instituições educacionais. Os resultados de tal revisão e alterações na Política serão dados a conhecer através da mesma base estabelecida na secção 5.2, acima.

A administração deverá proporcionar oportunidades para reuniões de pessoal, reuniões de Associação de Pais e Professores, assembleias institucionais ou outras reuniões, como apropriado, para discutir políticas e a eficácia da sua aplicação.

Exposições ao HCV:

- Administre os testes iniciais e de seguimento anti-HCV e aminotransferase de alanine (ALT) quatro a seis meses após a exposição.
- Administre a HCV RNA quatro a seis semanas depois se desejar um diagnóstico prévio de infecção por HCV.
- Confirmar, repetidamente, análises a enzimas imunitárias (EIA) anti-HCV reactivas com testes suplementares.

Exposições ao HIV:

- Administre testes de anticorpos ao HIV pelo menos seis meses após a exposição (por exemplo, para o teste inicial, seis semanas, três meses e seis meses).
- Administre testes de anticorpos ao HIV se a enfermidade for compatível com a ocorrência de um síndrome retroviral agudo.
- Aconselhe as pessoas expostas a terem precauções especiais para prevenir a transmissão secundária durante o período de seguimento.
- Avalie as pessoas expostas que tomam a PPE, nas 72 horas após a exposição e monitorize a toxicidade dos medicamentos durante pelo menos duas semanas.

Fonte: Directrizes conjuntas da OIT/OMS em serviços de saúde e HIV/SIDA, 2005, Boletim de Factos N° 10

Apêndice 4: Boletim de Factos da OMS - gestão da exposição profissional a patógenos sanguíneos

Providencie cuidado imediato ao local de exposição:

- Lave as feridas e a pele com sabão e água.
- Enxagúe as membranas mucosas com água.

Determine o risco associado pela exposição a:

- Tipo de fluido (por exemplo, sangue, fluido visivelmente sangrento, outro fluido potencial ou tecido infeccioso e de concentração de vírus).
- Tipo de exposição (i.e. ferimento subcutâneo, membrana mucosa ou exposição de pele não intacta e mordidas que resultam em exposição de sangue).

Avalie a fonte de exposição:

- Avalie o risco de infecção utilizando a informação disponível.
- Teste fontes conhecidas para HBSAg, anti-HCV e anticorpos do HIV (considerar testagem rápida).
- Para fontes desconhecidas, avalie o risco de exposição ao HBV, HCV ou infecção pelo HIV.
- Não teste agulhas descartáveis ou seringas sobre a contaminação do vírus.

Avalie a pessoa exposta:

- Avalie o estado imunitário à infecção pelo HBV (i.e. através do historial de vacinação contra a hepatite B e reacção à vacina).

Administre a PPE para exposições com risco de transmissão de infecção:

- HBV: dependente da PPE em estatuto de vacinação:
 - sem vacinação: HBIG + vacinação de HB;
 - previamente vacinado, resposta conhecida: nenhum tratamento;
 - previamente vacinado, resposta negativa conhecida: HBIG + vacinação de HB;
 - reacção ao anticorpo desconhecida: teste e administrea HBIG + vacinação de HB, se os resultados forem inadequados.
- HCV: PPE não recomendada.
- HIV: PPE iniciada o mais cedo possível, de preferência horas após a exposição. Oferecer testes de gravidez, a todas as mulheres em idade fecunda que desconheçam estar grávidas:
 - procurar uma consulta de especialista se se suspeitar uma resistência viral;
 - administrar a PPE durante quatro semanas, se for tolerada.

Administre testes de seguimento e providencie aconselhamento:

- Aconselhe as pessoas expostas, para procurarem avaliação médica para qualquer enfermidade aguda que aconteça durante o seguimento.

Exposições ao HBV:

- Administre os testes de seguimento anti-HB em pessoas que recebam a vacina da hepatite B:
 - testar a anti-HB um a dois meses após a última dose da vacina;
 - a resposta à vacina anti-HB pode não ser fiável se a HBIG for recebida nos três a quatro meses precedentes.

6. PRINCÍPIOS CHAVES

A adopção desta política implica compromisso em relação aos seguintes princípios chaves:

6.1 Reconhecimento do HIV e SIDA como uma questão que afecta o sector de educação

O HIV e SIDA é um assunto de pertinência para todas as instituições e serviços educacionais, não só porque o vírus afecta os funcionários e estudantes/alunos, mas também porque as instituições educacionais podem desempenhar um papel vital, limitando a propagação e os efeitos da infecção.

6.2 Não discriminação e redução do estigma

No interesse de um ambiente de ensino e aprendizagem eficaz e de respeito pelos direitos humanos, não deverá existir discriminação contra um funcionário ou estudante que tenha, que se presume que tenha, ou que esteja afectado pelo HIV e SIDA. A discriminação e a estigmatização inibem esforços para a prevenção, cuidados, tratamento e apoio. As instituições e serviços educacionais deverão adoptar uma abordagem pró-activa, como parte desta Política, para evitar e eliminar o estigma e a discriminação.

6.3 Igualdade do género

O impacto do HIV e da SIDA, nos homens e nas mulheres, difere. As mulheres e as raparigas são muitas vezes, mais adversamente afectadas pela epidemia, devido a razões fisiológicas, sócio-culturais e económicas. As mulheres e as raparigas também podem ser mais vulneráveis devido a relações desiguais de género. O assédio sexual no ambiente educacional deverá ser visado. Qualquer discriminação e/ou acção que possa pôr um funcionário ou estudante, de qualquer sexo, em risco do HIV por causa do seu sexo, viola estritamente os princípios básicos desta política e deverá ser reportada para ser sancionada conforme as políticas disciplinares pertinentes. Os programas de educação deverão focar os papéis e responsabilidades dos homens e dos rapazes, promovendo a igualdade do género, assim como, os direitos das mulheres e das raparigas. A aplicação desta política é projectada para levar em conta estas relações desiguais de género e permitir que todos os funcionários e estudantes evitem com sucesso os riscos e a propagação da infecção pelo HIV e saibam enfrentar o impacto do HIV e SIDA.

6.4 Ambiente que apoie e cuide dos infectados e afectados

O funcionário ou estudante que contraiu HIV necessita de empatia, cuidados, tratamento e apoio. Não deverá existir qualquer discriminação contra os funcionários ou as suas famílias, no acesso, a custo acessível, de serviços de saúde, e a benefícios estatutários ou

profissionais. Não deverá existir qualquer discriminação contra os estudantes no que diz respeito ao acesso normal aos benefícios de saúde e usufruídos pelos outros estudantes. As instituições educacionais deverão instituir programas de cuidados e apoio que garantam o acesso ao tratamento, e providenciar acomodação razoável, provisão ou indicação de aconselhamento, informação para uma vida saudável (em nutrição, viver positivamente e comportamento sexual), incluindo a educação de competências de vida, onde seja relevante, e considerar a extensão de programas de assistência a funcionários e a estudantes, onde esteja disponível.

6.5 Ambiente de trabalho saudável

O ambiente de ensino/aprendizagem e de trabalho deverão ser saudáveis e seguros, tanto quanto possível, para todas as partes envolvidas, para reduzir o risco de transmissão e infecção pelo HIV. Enquanto não existir qualquer risco de transmissão pelo HIV por contacto casual normal, deverão ser aplicadas as precauções universais, para evitar a transmissão, no caso de acidentes no ambiente educacional, e reduzir ou eliminar os riscos.

6.6 Filtragem com propósitos de exclusão de emprego ou estudos

Não deverão ser exigidas filtragens do HIV a candidatos ao trabalho, estudantes que desejam matricular-se, ou a actuais funcionários ou estudantes. Os testes ao HIV não deverão ser levados a cabo na instituição educacional, excepto como especificado na secção 11 desta política.

6.7 Continuação da relação do emprego

A infecção pelo HIV não é uma causa para o término, suspensão, transferência involuntária ou negação do avanço de carreira de um funcionário ou a expulsão ou suspensão de um estudante. As pessoas que vivem com enfermidades relacionadas com o HIV deverão poder trabalhar ou estudar, desde que desempenhem funções medicalmente ajustadas ao seu trabalho ou estudo e desde que sejam razoavelmente acomodados.

6.8 Confidencialidade

Toda a informação médica pessoal quer seja oral, escrita ou em formato electrónico, obtida através de um indivíduo ou por terceiros, será tratada como confidencial. Nenhum funcionário, estudante, pais e encarregados de educação é obrigado a revelar o seu estado de HIV as autoridades de qualquer instituição do sistema de educação.⁸

⁸O Código de prática da protecção de dados pessoais dos trabalhadores da OIT, 1997, providencia directrizes para as regras de confidencialidade; ver Apêndice 5.

Lista adicional de precauções para prevenir a transmissão do HIV

1. Caixas de primeiros socorros
 - Armazene as caixas de primeiros socorros na instituição educacional em salas seleccionadas.
 - Assegure-se que as caixas de primeiros socorros contêm, pelo menos, 4 luvas de borracha, disponíveis e descartáveis, gaze, tesouras e materiais para ajudar a tratar feridas.
 - Confira os conteúdos das caixas de primeiros socorros, todas as semanas.
 - Assegure-se que as pessoas responsáveis sabem onde estão guardadas as caixas de primeiros socorros.
2. Respiração boca-a-boca de emergência
 - Se tiver formação para o fazer, execute a respiração boca-a-boca de emergência, em pessoas que vivem com o HIV/SIDA.
 - Embora a saliva não tenha sido relacionada com a transmissão do HIV, para minimizar a necessidade do contacto com a boca, pode usar utensílios bocais, ou outros dispositivos de ventilação.
3. Como Tratar de Ferimentos que Envolvam Sangue
 - Calce as luvas.
 - Cubra qualquer escoriação ou cortes nos seus braços, com uma capa impermeável.
 - Limpe a ferida.
 - Remova as luvas e coloque-as num saco com fecho.
 - Não toque nos seus olhos antes de se lavar.
 - Lave as mãos imediatamente depois de tocar em sangue, fluidos corporais, e itens contaminados, mesmo se tiver ou não usado luvas.
 - Lave as mãos com sabão e água durante pelo menos 15-20 segundos.
 - Mude qualquer roupa manchada de sangue, tão depressa quanto possível.
 - Desfaça-se imediatamente de instrumentos afiados/cortantes e materiais contaminados em sacos com fecho.
4. Desinfectar
 - Antes de desinfectar, assegure-se de que o sangue esguichado é raspado de superfícies e objectos.
 - O HIV não sobrevive ao ar livre. No entanto, derramamentos potencialmente contaminados, deverão ser desinfectados utilizando lixívia de uso doméstico, 1 parte de lixívia para 10 partes de água. Verta a solução em redor da área do derramamento.
 - Assegure-se de que esfregonas, baldes e outro equipamento de limpeza são desinfectados com uma solução nova de lixívia.
5. Pessoal de Limpeza
 - Informe todo o pessoal de limpeza sobre as precauções universais para lidar com fluidos.

Apêndice 3: Precauções universais e lista de precauções para prevenir a transmissão do HIV

Precauções Universais

(extracto do código de prática da OIT, Apêndice II)

A. Precauções Universais sobre Sangue e Fluidos Corporais

As precauções universais sobre sangue e fluidos corporais (conhecido como “Precauções Universais” ou “Precauções Estandarizadas”) foram desenvolvidas, originalmente, pelos Centros de Controlo de Doença e Prevenção (CCD) dos Estados Unidos em 1985, em grande parte devido à epidemia do HIV/SIDA e a uma necessidade urgente de estratégias novas, para proteger o pessoal hospitalar, de infecções sanguíneas. A nova abordagem colocou pela primeira vez o ênfase na aplicação de precauções sobre sangue e fluidos corporais, universalmente, para todas as pessoas, independentemente do seu suposto estado infeccioso. As Precauções Universais são um padrão simples de práticas de controlo de infecção, para serem utilizadas no cuidado de todos os pacientes, a qualquer altura, para minimizar o risco de patogénicos sanguíneos. As Precauções Universais consistem em:

- manuseamento e disposição cuidadosa de instrumentos afiados e cortantes (agulhas ou outros objectos cortantes);
- lavar as mãos, antes e depois de um procedimento;
- uso de barreiras protectoras, como luvas, vestidos, máscaras, no contacto directo com sangue e outros fluidos corporais;
- disposição segura de desperdícios contaminados com fluidos corporais e sangue;
- desinfecção adequada de instrumentos e outro equipamento contaminado; e
- manuseamento adequada de lençóis e roupa sujos.

6.9 Prevenção

A infecção pelo HIV pode ser prevenida através de informação, educação e da criação de um ambiente que dá assistência e encorajamento a todos os indivíduos na avaliação e redução do seu risco ao HIV. As instituições educacionais deverão instituir programas para todo o pessoal e estudantes para prover informação e comunicação sobre alterações de comportamento, promover testes voluntários (e confidenciais) com aconselhamento (TVC), e providenciar informação sobre meios práticos de prevenção, incluindo abstinência, alteração de comportamento, acesso a preservativos, seringas descartáveis, etc., de acordo com as directrizes nacionais.

6.10 Diálogo social

Uma política e programa do HIV/SIDA com sucesso, requer cooperação, confiança e diálogo entre os funcionários governamentais, o corpo administrativo da instituição educacional, administradores, funcionários, representantes dos sindicatos da educação, estudantes, pais e outros parceiros relevantes.

7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Respeito pelos direitos

Espera-se que as autoridades educativas, o corpo de gestores, administradores, professores e outros funcionários e os seus representantes, estudantes e os seus representantes e pais dos estudantes, na instituição, respeitem os direitos de todos os membros da instituição educacional, apesar do seu real ou suposto estatuto do HIV.

7.2 Autoridades educativas públicas

As autoridades do ensino público deverão monitorar e avaliar a implementação desta política em todas as instituições educacionais públicas e privadas, e ajudar as instituições com capacidade construtiva, formação e implementação da Política. As autoridades educativas também deverão prover para que todas as instituições tenham acesso aos itens necessários para a implementação das precauções universais.

As autoridades educativas públicas deverão assegurar, em especial:

- a integração compulsiva da educação e formação em HIV e SIDA no currículo formal, nacional ou institucional;
- estratégias de recursos humanos (RH) eficazes para lidar com o impacto do HIV e SIDA no sistema de ensino, inclusive informação relevante sobre o HIV e SIDA no sistema de gestão e de informação educacional (EMIS) com propósitos de planeamento, recrutamento, desenvolvimento e substituição de pessoal, com particular atenção para a prevalência e o risco, impacto geográfico, escassez de temas, vulnerabilidade (os professores recentemente qualificados e cônjuges) e a provisão de professores qualificados. O EMIS também deverá servir para o propósito de planear a procura de assuntos laterais como aumentos em OVC (orfãos e crianças vulneráveis) e diminuições nas matrículas. A aplicação de um EMIS terá que se enquadrar no contexto do compromisso de confidencialidade no uso de estatísticas para o planeamento.

7.3 O Corpo administrativo da instituição

O corpo administrativo da instituição educacional, onde aplicável, deverá assegurar que a instituição desenvolva ou adote uma política do HIV e SIDA, com base nos princípios estabelecidos na secção 6, que o processo inclua a consulta entre os representantes do empregador, funcionários, estudantes e pais, e que sejam tomadas as medidas apropriadas para a sua implementação, incluindo a sua divulgação a todo o pessoal e estudantes e o desenvolvimento de um programa de formação contínuo para a administração e o pessoal. Espera-se que o corpo administrativo promova um ambiente educacional que proteja os direitos de todos os estudantes e funcionários que vivem com o HIV ou que estejam afectados pelo HIV e SIDA.

Estudantes/Alunos

- Informação fidedigna e actualizada sobre o HIV e SIDA (transmissão, prevenção, cuidados, tratamento e apoio);
- Ligação entre o HIV, SIDA e outras IST;
- Direitos de pessoas que vivem com o HIV/SIDA;
- Como apoiar os colegas estudantes que vivem com o HIV e outras enfermidades;
- Como encorajar a solidariedade, diálogo e empatia, o que resultará num ambiente atencioso;
- Como comunicar com os professores e outros estudantes sobre o HIV e SIDA;
- Como comunicar com pais, tutores e outros parentes sobre o HIV e SIDA;
- Como viver uma vida saudável (através da educação de competências de vida, onde necessário);
- Procedimentos básicos de primeiros socorros e a utilização das precauções universais;
- Como enfrentar, conduzir uma vida saudável, receber tratamento e apoio, se vive e/ou está afectado pelo HIV.

Apêndice 2: Conteúdo recomendado para programas de educação, Funcionário e do estudante

Funcionários

- A epidemia do HIV, como o HIV é contraído e prevenido, o que é o SIDA, avaliação e redução do risco, incluindo a referência a outras IST, monitorização e tratamento disponível, incluindo tratamento ARV;
- Diferenças do risco entre homens e mulheres, relações de poder desiguais em instituições educacionais, afectando em particular raparigas e mulheres jovens, e direitos e responsabilidades de homens e mulheres;
- Como comunicar, com outros funcionários e estudantes, sobre o HIV e SIDA;
- Como comunicar, com outros funcionários e estudantes que vivem com o HIV;
- Como comunicar com pais, tutores e outros encarregados de educação de estudantes que vivem com o HIV;
- Como envolver os membros da comunidade na resposta ao HIV e SIDA;
- Como encorajar a solidariedade, diálogo e empatia, o que resultará num ambiente atencioso;
- Como dispersar os mitos relativos ao HIV e SIDA e evitar práticas discriminatórias e de estigmatização, contra os que vivem com o HIV;
- Saúde e segurança profissional básica e procedimentos de primeiros socorros, a aplicação de precauções universais e estratégias na criação de um ambiente seguro e com condições;
- Como lidar com um diagnóstico seropositivo, e programas de administração para viver de forma saudável (bem-estar), direitos, cuidados, tratamento e benefícios de apoio e responsabilidades que surgem da infecção ou diagnóstico do HIV, incluindo meios contínuos para prevenir a transmissão.

7.4 Administradores

Os administradores devem:

- Aconselhar o corpo administrativo sobre as implicações do HIV e SIDA na instituição, permitir que os membros do corpo administrativo desenvolvam estratégias bem sucedidas para reduzir a estigmatização e eliminar a discriminação contra os que vivem e/ou estão afectados pelo HIV e SIDA, prevenir a propagação, mitigar os efeitos do HIV na instituição, criar um ambiente de apoio e de cuidados para os funcionários e estudantes;
- Tomar os passos necessários para desenvolver ou adoptar, através do diálogo social, uma política do HIV e SIDA, um plano para a sua implementação e um programa para prevenção, cuidados e apoio;
- Concordar na designação dum ponto focal ou constituição dum comité (em instituições maiores) sobre o HIV/SIDA, em consulta com os representantes dos funcionários e dos estudantes, conforme refere a secção 5 desta Política;
- Assegurar um ambiente de trabalho e estudo seguro e saudável, que inclua a aplicação de precauções universais como parte das provisões de primeiros socorros.

7.5 Professores/Educadores

Espera-se que os professores adiram à política e apoiem a sua implementação. São responsáveis pela provisão de informação fidedigna e actualizada sobre o HIV e SIDA, assim que esta lhes seja provida. São, também, responsáveis pela promoção de relações cuidadosas e de apoio entre os estudantes, e assegurar a identificação de crianças com necessidades especiais, em conformidade com o programa acordado, desde que seja feita formação adequada e seja concedido tempo para estas responsabilidades.

7.6 Os representantes dos funcionários e dos estudantes/alunos

Os representantes dos funcionários e (onde existam) os representantes dos corpos estudantis têm uma responsabilidade para proteger aqueles que representam, de qualquer forma de discriminação relacionada com o estatuto do HIV, e ajudar a implementar a política e o programa sobre o HIV/SIDA na instituição e monitorar e promover a informação, educação, saúde e segurança e outras práticas e provisões estabelecidas na Política.

8. RELAÇÕES ENTRE FUNCIONÁRIO E ESTUDANTE

A relação entre administradores, professores e os estudantes é crucial na missão académica da instituição educacional, e deverá basear-se no respeito e confiança mútua. Existem riscos em qualquer relação pessoal entre pessoas em posições de autoridade inerentemente desiguais, e no caso de uma relação sexual, estes riscos poderão incluir a vulnerabilidade ao HIV. Sendo assim, nenhuma relação sexual ou romântica será permitida entre os funcionários e estudantes nas instituições educacionais, incluindo no nível secundário. As relações entre os administradores, professores e outros funcionários em todas as instituições e relações entre os funcionários e estudantes nas instituições pós-secundárias estarão sujeitas ao código institucional de conduta, nos termos do Capítulo 10.1 desta política.

Para aplicar, de modo apropriado, as políticas acima descritas, espera-se que os administradores e os professores assegurem um ambiente de aprendizagem que apoie limites claros relacionados com a interação e relações de respeito entre o estudante e o pessoal, incluindo o respeito pelas seguintes directrizes:

- Os administradores, funcionários e outro pessoal deverão evitar estar a sós com um estudante de qualquer sexo;
- Quando reunido com um estudante, individualmente, o pessoal deverá assegurar que esta reunião seja feita na presença de outros adultos;
- O pessoal deverá evitar encontrar-se com os estudantes fora da instituição educacional a menos que este encontro faça parte de uma actividade de aprendizagem ou visita de estudo aprovada. A permissão do administrador e do pai/tutor deverá, em tais circunstâncias, ser recebida.

As autoridades educativas públicas e os administradores das instituições educacionais deverão fazer cumprir, estritamente, a legislação, regulamento ou regras institucionais sobre comportamento sexual impróprio e nas relações entre pessoal e estudante, em conformidade com as leis e costumes nacionais.

Apêndice 1: Exemplos de estigma e discriminação contra os Funcionários e estudantes baseados no estatuto real ou suposto Estatuto de HIV.

Acção Discriminatória	Contra Quem
Negação de emprego	Funcionário (candidato)
Demissão	Funcionário
Negar oportunidades de promoção	Funcionário
Negar o acesso aos benefícios do funcionário	Funcionário
Negar o acesso ao desenvolvimento profissional ou actividades sociais relacionadas com o trabalho	Funcionário
Transferência compulsória de uma função de trabalho, na qual a pessoa com HIV não demonstra qualquer forma de ameaça médica, a outros funcionários "não é incapaz de executar trabalho num padrão razoável, e não lhe é posto à disposição, alternativa razoável numa tarefa de trabalho"	Funcionário
Negação de admissão para estudar	Estudante (candidato)
Expulsão, suspensão, negação de privilégios ao estudante	Estudante/aluno
Negar a oportunidade para avançar para o próximo grau/nível	Estudante/aluno
Negar a oportunidade para participar em actividades sociais patrocinadas pela instituição educacional	Funcionário e estudante/aluno
Quebra de privacidade ou confidencialidade	Funcionário e estudante/aluno
Não receber protecção contra o abuso físico e verbal relacionado com o estatuto real ou suposto de HIV, comportamentos relacionados com o HIV ou escolhas de estilo de vida.	Funcionário e estudante/aluno

13.2 Violação da confidencialidade médica

Os funcionários ou estudantes que adquirem informação pessoal sobre o estatuto real ou suposto de HIV de outros funcionários ou estudantes, não devem divulgar tal informação, a menos que a pessoa em questão dê o seu consentimento escrito e informado. De acordo com a secção 11 desta Política, a violação da privacidade médica pode levar a acção disciplinar contra o administrador, professor, outro funcionário ou estudante.

13.3 Relações sexuais com estudantes

Os funcionários que mantêm relações sexuais com estudantes em violação das providências pertinentes nesta Política (Capítulos 8 e 10) e em violação de outros códigos de conduta nacionais deverão estar sujeitos à acção disciplinar correspondente, como indicado acima.

9. PREVENÇÃO: EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

Para assegurar que os funcionários e os estudantes desenvolvam uma compreensão detalhada e as competências necessárias para enfrentar ou evitar a infecção através das necessárias alterações de comportamento para redução do risco, é essencial que a instituição educacional proporcione tempo suficiente durante as horas normais de expediente e no currículo para ajudar os funcionários e os estudantes a adquirir o conhecimento e as competências necessárias com vista a prevenir o HIV, e se infectados, viverem com o HIV num ambiente de trabalho e de aprendizagem saudável, seguro e com apoio.

O programa educacional do HIV e do SIDA deverá ser sensível aos contextos culturais, de desenvolvimento e socio-económicos, sendo também sensível à idade e ao género, envolver as pessoas que vivem com o HIV e ser parte integrante dum currículo de competências de vida, caso exista. Além disso, deverá adaptar-se a uma estrutura conceptual do sector de educação para lidar com o HIV e SIDA. Isto também requererá uma estrutura bem definida e apropriada para o ambiente institucional existente e uma estrutura de pares, educadores e conselheiros. Onde possível, os programas educativos sobre o HIV/SIDA também deverão ser alargados aos pais dos estudantes.

9.1 Educadores de pares

A instituição deverá identificar, formar e apoiar pelo menos dois grupos de educadores de pares do HIV e SIDA: (i) para os funcionários e (ii) para os estudantes/alunos. Os educadores de pares deverão receber formação consoante os seus papéis e responsabilidades nesta Política e disporem de tempo livre adequado para outros deveres, de modo a levar a cabo as suas responsabilidades.

Seguem-se os princípios fundamentais da educação/aconselhamento sobre o HIV:

- A educação de pares, na sua possível extensão, baseia-se numa abordagem de competências de vida. O educador de pares está bem familiarizado com a seguinte informação: como se transmite e como se pode prevenir o HIV; as atitudes e escolhas de comportamentos que expuseram as pessoas ao risco do HIV; género e relações entre o pessoal e o estudante; precauções universais; informação precisa que elimina mitos e foca o estigma e a discriminação relacionados com o HIV e SIDA; e serviços e benefícios disponíveis dentro da instituição ou na comunidade em geral, que permitam aos funcionários e aos estudantes a lidarem com o HIV e SIDA, incluindo o aconselhamento e teste voluntário (confidencial) (ATV(C)) e outras formas de apoio entre as quais, os meios de prevenção, como preservativos e seringas disponíveis (em conformidade com as directrizes nacionais). O educador deverá ter conhecimento e ter disponibilidade para prover informação e aconselhamento, se formado para tal, a qualquer pessoa com

- ou afectada pelo HIV e SIDA;
- O aconselhamento (onde apropriado) é oferecido num ambiente privado e confidencial, com tempo disponível suficiente e por um profissional formado;
- A qualidade da formação do educador de pares é assegurada através de monitoria e avaliação. Os educadores de pares também deverão passar por uma reciclagem periódica da formação;
- A administração da instituição é responsável pela implementação do programa educacional sobre o HIV e SIDA, na instituição. Os educadores de pares são complementos do programa.

9.2 Funcionários

A todos os funcionários, serão dadas oportunidades para participarem nas horas normais de expediente, num programa educacional sobre o HIV e SIDA planeado, dirigido às suas preocupações no que respeite às estratégias para enfrentar, nomeadamente o risco, assim como também os cuidados, tratamento e apoio, e:

- providenciar informação eficaz e actualizada sobre a transmissão e prevenção do HIV;
- ajudar os funcionários a avaliar o seu próprio risco e a compreender os meios de prevenção e as precauções universais;
- providenciar direcção para as alterações de comportamento;
- direccionar assuntos psicossociais relacionados com o HIV e SIDA, no local de trabalho;
- dar assistência ao pessoal para manter pessoal, estudantes, pais e relações comunitárias, produtivas, sem discriminação e livres de estigma;
- informar os funcionários sobre os direitos e benefícios de cuidados, tratamento e apoio providos pela instituição ou serviço educacional, assim como também no ambiente da comunidade local;
- incluir meios para sessões de monitorização, avaliação e de revisão anual;
- fazer parte integral de um currículo coordenado de competências de vida, da instituição educacional, onde relevante;
- ser ensinado por instrutores bem preparados, com apoio administrativo adequado;
- fazer parte do desenvolvimento contínuo profissional exigido, a todos os níveis;
- ser sujeito a consultas ou negociação entre empregadores funcionários e os seus representantes, e o governo e outros parceiros apropriados como estudantes, em conformidade com as providências de diálogo social da secção 5 desta Política.

O conteúdo incluirá, mas não estará necessariamente limitado aos elementos listados no Apêndice

13. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RECLAMAÇÕES

Os procedimentos disciplinares e resolução de diferendos para funcionários, relacionados com violações supostas ou reais desta política, deverão ser levadas a cabo conforme a legislação pertinente (criminal, discriminação e actos de trabalho), política institucional e regulamentos, acordos colectivamente negociados do país em questão. Os procedimentos deverão ser o resultado de consultas com organizações de funcionários, devendo incluir garantias formais de confidencialidade, direitos de acesso à informação, representação, notificação escrita de decisões e apelo, em conformidade com os padrões internacionais, e deverá ser comunicada a todo o pessoal. Os queixosos podem ter recurso a procedimentos de apelo normais relacionados com práticas de trabalho injustas (inclusive demissão, negação ou restrição injustificada de emprego ou trabalho, relacionados com direitos e benefícios), e pode-se referir, a este respeito, às provisões e jurisprudência relacionada com a Convenção da OIT contra a Discriminação (Emprego e Ocupação) da OIT, 1958 (Nº 111).

As autoridades educativas e a administração da instituição deverão estabelecer os devidos procedimentos processuais para investigar e tomar decisões relativas aos direitos e responsabilidades do funcionário, como parte da sua relação de emprego. De modo similar, os procedimentos disciplinares e de queixa para estudantes deverão estar de acordo com os regulamentos do serviço educacional.

13.1 Estigma, discriminação ou recusa de trabalhar ou estudar com um indivíduo que vive com o HIV

Não existe qualquer justificação para a estigmatização, incluindo a recusa em trabalhar e estudar ou estar presente na instituição educacional, de indivíduos seropositivos, uma vez que o HIV não pode ser transmitido por contacto casual numa sala de aula ou noutro ambiente de aprendizagem. A instituição ou serviço educacional ou comunidade oferecerá educação e aconselhamento aos funcionários ou estudantes que não estejam preparados para trabalhar ou para se ocuparem de actividades de aprendizagem com um indivíduo seropositivo.

Caso após o aconselhamento, o indivíduo se recusar a levar a cabo os deveres contratuais ou a participar nos programas de aprendizagem da instituição educacional com funcionários ou estudantes seropositivos, deverão ser seguidos os procedimentos disciplinares da instituição educacional relativos à recusa para trabalhar ou estudar.

Sempre que existir discriminação na forma de abuso físico ou verbal, o funcionário ou estudante que sofrerem qualquer forma de discriminação, terão recurso a mecanismos existentes para emenda, inclusive regulamentos que regem o ataque físico e tirania. O representante apropriado do Comité ou Coordenador também deverá ser informado para assegurar que as medidas formais sejam tomadas.

educacionais públicas e/ou organizações comunitárias. Os serviços podem incluir: licença compassiva; revisão dos benefícios de morte e enterro; indicações para apoiar grupos ou para tutelar programas para estudantes; programas de alimentação escolar; aconselhamento financeiro, inclusive aconselhamento em seguro social e outras formas de apoio financeiro como garantias de bem-estar, apoio nas taxas escolares, etc., caso estes existam; informação e assistência jurídica, informação sobre, ou indicações para serviços de apoio que incluem aconselhamento psicossocial e espiritual, gestão do stress, programas de abuso de drogas e álcool. (Ver também a secção 9 do Código de prática sobre o HIV/SIDA e o mundo do trabalho da OIT).

É necessário prestar atenção à situação de funcionários e estudantes que estão a cuidar de membros familiares seropositivos, com consideração especial para as empregadas e estudantes do sexo feminino que assumem um fardo de apoio à família relativamente maior, assim como para estudantes que são órfãos e/ou vulneráveis de uma outra maneira.

9.3 Estudantes

Todos os estudantes em instituições educacionais deverão ter acesso a programas educacionais sobre o HIV e SIDA. As metas da educação sobre o HIV e o SIDA são a promoção do viver de forma saudável, providenciar um ambiente de cuidados e apoio para os afectados pelo HIV e SIDA, e desencorajar comportamentos que coloquem os estudantes em risco de infecção pelo HIV. O programa educacional para os estudantes deve:

- ser apropriado aos níveis de desenvolvimento e idade dos estudantes;
- ser susceptível ao género e em conformidade com os direitos humanos universais;
- anualmente, consolidar os conhecimentos e competências desenvolvidas previamente;
- utilizar métodos instrutivos conhecidos por serem eficazes, participativos e culturalmente apropriados;
- desenvolver a compreensão da biologia humana básica (incluindo saúde reprodutiva e os riscos envolvidos no uso de droga), cuidados e tratamento para o HIV, incluindo monitoria da condição, tratamento para outras condições relacionadas com o HIV, como infecções oportunistas e tratamento anti-retroviral;
- desenvolver atitudes de apoio para os infectados e/ou afectados pelo HIV e combater o estigma e a discriminação;
- acentuar os benefícios de sexo seguro, inclusive o uso de preservativos (em conformidade com as directrizes nacionais), abstinência, fidelidade a um parceiro, e evitar drogas ilegais e abuso de álcool;
- direccionar as preocupações dos estudantes;
- incluir meios para a monitoria e avaliação;
- integrar o currículo coordenado de competências de vida, da instituição educacional, onde relevante;
- prover informação sobre cuidados de saúde, aconselhamento e serviços de apoio dentro e fora da instituição educacional, nomeadamente através de outros parceiros educacionais;
- ser ensinado por instrutores bem preparados, com apoio administrativo adequado;
- ser sensível ao ambiente psicossocial no qual o aluno vive e o contexto da sua vida familiar;
- envolver pais e famílias como parceiros na educação.

O programa para estudantes incluirá a sensibilidade à cultura, género e informação apropriada à idade nos elementos listados (mas não apenas esses) no Apêndice 2.

9.4 Pais

Aos pais, serão proporcionadas oportunidades para discutirem assuntos sobre o HIV com administradores, professores, conselheiros e educadores de pares.

10. PREVENÇÃO: UM AMBIENTE DE TRABALHO FAVORÁVEL, SEGURO E SAUDÁVEL

O ambiente na instituição educacional deverá ser seguro de modo a prevenir a transmissão do HIV e deverá proporcionar apoio aos que vivem com o HIV e/ou estão afectados pelo HIV e SIDA. Cada instituição educacional deverá também encorajar e manter um ambiente social em que a saúde, o bem-estar físico e emocional, a não-violência e a segurança são uma parte importante do trabalho e da aprendizagem quotidiana.

10.1 Não-Violência

Os funcionários farão todas as tentativas razoáveis para manter um ambiente livre de violência e de intimidação. Nenhum funcionário ou estudante deverá tomar parte ou tolerar o abuso físico ou verbal de pessoas que vivem com o HIV, pessoas associadas com alguém que vive com o HIV, ou uma pessoa que supostamente vive com o HIV. Os incidentes que resultem de tal comportamento deverão estar sujeitos às regras de comportamento administrativas na instituição educacional, obrigações contratuais dos funcionários e lei nacional, e deverão ser lidados em conformidade com as secções 5 e 13 desta Política visando melhorar o respeito por estas providências.

10.2 Um Código de Conduta

Um Código de conduta deverá ser desenvolvido para funcionários e estudantes, por meio de mecanismos de diálogo social, que aborde o comportamento ético na instituição educacional, inclusive a inaceitabilidade da violência, outros abusos e comportamentos que discriminam de algum modo os estudantes e os funcionários, incluindo o HIV/SIDA.

O Código deverá ser aplicado através do desenvolvimento de um mecanismo de informação sobre incidentes de estigma e discriminação, assédio sexual e transgressões na proibição das relações sexuais entre pessoal e estudantes, e as sanções disciplinares para as transgressões deverão ser aplicadas, sempre que necessário e nos termos do estipulado no Capítulo 13 desta política. Dada a natureza sensível dos assuntos, os funcionários e os estudantes deverão ser seleccionados e formados para receber quaisquer relatórios e mencioná-los ao órgão apropriado, de acordo com os procedimentos acordados.

10.3 Primeiros socorros

O empregador deverá assegurar que os kits de primeiros socorros e o equipamento de protecção necessário (por exemplo, luvas de borracha e luvas de trabalho) estão disponíveis para uso de emergência e para protecção rotineira contra o risco de transmissão do HIV, na instituição educacional, em qualquer altura e de acordo com as

12.3 Cuidado e tratamento

A instituição educacional deverá facilitar o acesso a serviços médicos e programas de vida saudável, inclusive a provisão de preservativo, ARV, tratamento para aliviar os sintomas relacionados com o HIV e infecções oportunistas comuns, conselho nutricional, suplementos e medidas de redução do stress. Isto pode tomar a forma de provisão de certos serviços, onde apropriado, ou referência de serviços na comunidade.

12.4 Benefícios Estatutários e Acomodação Razoável

Os funcionários que vivem com o HIV, incluindo os com SIDA, deverão usufruir dos mesmos benefícios de protecção social sob a lei nacional, regulamentos do serviço educacional ou provisões da instituição educacional, como os funcionários padecendo de outras enfermidades crónicas ou sérias. Em conformidade com os regulamentos do serviço educacional nacional, a instituição educacional ou o departamento de recursos humanos do serviço educacional, caso seja mais apropriado, também deverá examinar a sustentabilidade de novos pacotes de benefícios conforme a natureza específica da infecção pelo HIV e SIDA como parte da sua estratégia de recursos humanos.

Deveriam ser tomadas medidas para acomodar sempre que possível, os funcionários com efeitos colaterais de ARV severos ou enfermidades relacionadas com a SIDA, para permitir que continuem a trabalhar. As necessidades deverão ser determinadas pela administração da instituição educacional, ou pelo departamento de recursos humanos do serviço educacional, conforme seja mais apropriado, caso-a-caso, em consertação com o médico do indivíduo em questão e sob consentimento escrito e informado do indivíduo, equilibrando as necessidades da instituição ou serviço e do indivíduo. A acomodação razoável pode incluir: reestruturação das horas de trabalho; alteração de tarefas ou trabalhos; adaptação de equipamento de trabalho; provisão de períodos de descanso; meio período, trabalho partilhado, substituição ou outros meios de trabalho flexíveis; recolocação para outras instituições (mais perto de instalações médicas); e provisão de licenças apropriadas.

Os funcionários deverão ter em consideração, a possibilidade de providenciar uma longa licença médica paga aos funcionários seropositivos e pessoal com outras enfermidades crónicas ou sérias.

12.5 Programas de assistência para o Funcionário, estudante e família

Para reduzir o impacto do HIV e SIDA no trabalho e no estudo, as instituições educacionais deverão consultar, ou se apropriado, negociar como parte da negociação de acordos, com os representantes dos funcionários e dos estudantes, o estabelecimento ou extensão dos serviços ao funcionário, estudante e família, em cooperação com as autoridades

12. EMPREGO, CUIDADOS, TRATAMENTO E APOIO

12.1 Recrutamento e admissão

A infecção pelo HIV não deverá ser levada em consideração, como parte do procedimento de admissão ou emprego ou decisão para qualquer petição individual de ingresso na instituição educacional para trabalho ou estudos.

12.2 Direitos do Funcionário, carreiras e direito ao estudo

a) Funcionários

Os funcionários que vivem com o HIV não deverão ser discriminados em decisões relacionadas à sua segurança no trabalho ou ocupação, renovação de contratos a termo fixo, oportunidades para o desenvolvimento profissional ou promoção. No entanto, podem ser transferidos pelo seu médico, de determinadas posições de trabalho ou por um comitê de aconselhamento médico institucional de saúde geral caso seja demasiado extenuante para a sua condição física (ver providências para acomodação razoável, Secção 12.4) ou caso as tarefas específicas possam levar a um risco de exposição ao HIV para o funcionário ou outros. Tais transferências deverão acontecer sob consulta com o funcionário que vive com o HIV, de acordo com os princípios de diálogo social desta política, serem voluntárias sempre que possível, e se involuntárias, podem estar sujeitas ao procedimento de reclamações contidas na Política (Capítulo 13).

b) Estudantes

Os administradores e professores deverão seguir as políticas e os procedimentos estabelecidos para estudantes com problemas crónicos de saúde. O HIV ou SIDA não são razões para negação de oportunidades de estudo normais ou de segregação na instituição educacional. Os administradores e os professores, no seguimento das consultas junto do estudante e onde não exista idade legal, o pai ou encarregado de educação como definido por esta política, tem que ser consultado e deve-se obter o consentimento do médico do estudante antes da transferência ou remoção de um estudante, das actividades institucionais normais. Caso um estudante fique incapacitado e impossibilitado de seguir o curso normal da educação, a instituição educacional deverá aplicar os princípios de acomodação razoável para aliviar a sobrecarga de trabalho como seria o caso em relação a qualquer enfermidade maior, inaptidão ou incapacidade e incluirá, se possível e em cooperação com o serviço educacional e as redes de apoio ao HIV e SIDA da comunidade, a possibilidade do estudo domiciliário.

precauções universais. Todos os funcionários e os educadores de pares estudantes têm que concluir um curso de primeiros socorros e prevenção de danos aprovado que inclui a implementação de directrizes de controlo de infecção (ver Apêndice 3 sobre precauções universais).

10.4 Exposição a sangue e a fluidos corporais

Os administradores, outros funcionários e estudantes serão formados e seguirão as precauções universais, como descrito no Apêndice 3, para evitar a exposição acidental a sangue ou a fluidos corporais. A instituição também deverá ter um procedimento de profilaxia de pós-exposição (PPE) no local, inclusive referência para aconselhamento e para o funcionário ou estudante e acesso a terapia anti-retroviral (TAR), em conformidade com as directrizes do serviço educacional nacional sobre o HIV e SIDA, como apropriado. O Apêndice 4 apresenta uma lista de controle para tal procedimento, aplicado em serviços de saúde e de relevância para os locais de trabalho no sector de educação.

10.5 Gestão de instrumentos afiados/cortantes

Sempre que se utilize instrumentos afiados no trabalho ou para propósitos educacionais, este uso deverá ser monitorado e controlado cuidadosamente. Os administradores são responsáveis e devem garantir que não exista qualquer utilização de instrumentos afiados, sem autorização ou sem supervisão, e que para qualquer uso no seio da instituição estes instrumentos sejam postos à disposição imediata e de modo seguro (no caso da utilização de instrumentos afiados cirúrgicos) ou armazenados de modo seguro (no caso de outros instrumentos afiados). As directrizes são providas no Apêndice 4.

10.6 Funcionários e estudantes com ferimentos abertos

Qualquer ferimento que esteja a sangrar ou com corrimento deverá ser mantido coberto e deverão ser observadas as precauções universais.

10.7 Higiene

As instituições educacionais deverão promover e implementar procedimentos rigorosos relativamente à higiene e saúde escolar, em conformidade com as normas nacionais ou internacionais⁹.

10.8 Medidas práticas para apoiar a redução do risco

Além da educação, informação e formação na redução do risco, em conformidade com a secção 9 desta política, os preservativos de látex estarão disponíveis nas instituições educacionais, gratuitamente ou a preços acessíveis para funcionários e estudantes do nível secundário e terciário, de acordo com as directrizes nacionais.

⁹Por exemplo, Livro de Exercícios para Professores sobre a Prevenção do HIV, Série Informativa sobre a Saúde Escolar, da OMS, 2004. O guia da UNESCO, "Focalizar Recursos numa Saúde Escolar Eficaz" (FRESH), também providencia um enquadramento para a saúde escolar.

11. TESTAGEM, CONFIDENCIALIDADE E REVELAÇÃO

11.1 Testagem e aconselhamento médico

A instituição ou serviço educacional não se envolverá na testagem obrigatória do HIV de funcionários ou estudantes como condição para emprego ou admissão, para emprego contínuo ou matrícula, ou para propósitos de tarefas de trabalho, benefícios ou actividades educacionais. A realização de testes rotineiros relacionados com emprego ou actividades educacionais não incluirá o teste de HIV.

Deverá ser proporcionado aos funcionários ou estudantes, que desejam ser testados como parte do teste voluntário ou programas de “Conheça a sua serologia”, informação sobre onde fazê-lo e quais os procedimentos a tomar. Tal teste, normalmente, deverá ser levado a cabo pelos serviços de saúde da comunidade e não na instituição educacional. Caso tais programas sejam organizados através de serviços de saúde dentro da instituição, os testes só deverão ser levados a cabo, através de pedido e com consentimento escrito do funcionário ou estudante (ou pai ou tutor, em seu nome, como apropriado), serem executados por pessoal de saúde devidamente qualificado, com confidencialidade e exigências de revelação (como estabelecido nesta Política), e serem acompanhados por pré e pós-testes de aconselhamento e sensibilidade do género, sobre a natureza e propósito do teste, e em opções e serviços de pós-teste, se o resultado for positivo ou negativo.

11.2 Confidencialidade assegurada

Todos os registos de saúde, anotações e outros documentos que fazem referência a um funcionário ou a um estudante que vive com o HIV, incluindo os com SIDA, deverão ser mantidos confidencialmente, num local seguro e apenas acessível em conformidade com as providências do código de prática da protecção dos dados pessoais dos trabalhadores, da Organização Internacional do Trabalho (Apêndice 5). Só as pessoas que receberam autorização escrita por parte do funcionário, estudante, pai ou o pessoal de emergência médica podem ter acesso a esses registos. A informação relativa ao estatuto de HIV, não será adicionada ao registo educacional permanente de um estudante.

A confidencialidade também deverá ser assegurada na promoção de um ambiente privado para as entrevistas pessoais (por exemplo qualquer discussão relacionada com o estatuto de HIV), e no encontro de soluções para providenciar cuidados e apoio para a pessoa em questão, inclusive programas de bem estar.

Os certificados médicos não têm que especificar o estatuto do HIV, de um funcionário ou de um estudante.

11.3 Revelação

Embora a revelação deva ser sempre voluntária, deverá ser encorajada para propósitos de apoio. Se a informação sobre o estatuto de HIV de um funcionário ou de um estudante necessitar de ser comunicada por qualquer um diferente da pessoa em questão, esta só deverá ser feita com base no seu consentimento escrito e informado. Deverão se estabelecer na instituição procedimentos específicos para assegurar a confidencialidade sobre o estatuto de HIV, com base nos processos de diálogo social estabelecidos na secção 5 da Política, e em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do serviço educacional.